



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1521/COPTC

21 JUL. 2006

Relatório Final

Petição n.º 8/X/1.º, solicita discussão no Parlamento da justificação para entrada paga, nas duas pontes, em Lisboa

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 8/X/1.º, da iniciativa de "Luis Filipe Lopes Guicho" cujo parecer aprovado com os votos a favor do PS e CDS-PP e com a abstenção do PSD e do BE, em reunião da Comissão de 19 de Julho de 2006, é o seguinte:

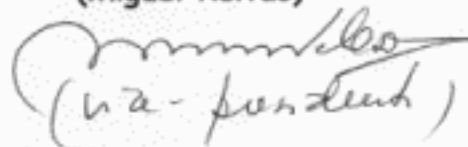
- c) Deve a Petição n.º 8/X/1.º ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho.
- d) Deve a Comissão dar conhecimento ao peticionante, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e parecer.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionantes do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

 O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miguel Relvas)


(na - presença)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

Petição nº 8/X/1.^a

(Deputado Relator: Ceia da Silva)

Da iniciativa de: Luís Filipe Lopes Guicho

Assunto: Solicita discussão no Parlamento da justificação para entrada paga, nas duas pontes, em Lisboa.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição, à qual foi atribuída o n.º 8/X/1.^a, deu entrada na Assembleia da República (AR) em 10 de Maio de 2005.
2. A petição tem como subscritor Luís Filipe Lopes Guicho, morador na Rua João Domingos Bomtempo, n.º9, Lote 3, Bloco 1, Prédio 3 1.º Dto., em Alhos Vedros, Moita.
3. A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1 do Artigo 20.º, da Lei n.º 43/90, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
5. Os peticionantes manifestam a sua preocupação sobre a questão da entrada paga em Lisboa por via rodoviária, situação que se verifica nas duas pontes. Os peticionantes confrontam esta situação com a que se verifica na cidade do Porto, onde os utentes não pagam qualquer valor para entrar na cidade.
6. Atento o teor da petição n.º 8/X/1ª e entendendo que se afigurava útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), quanto à pretensão dos peticionantes, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações deliberou aprovar um relatório e parecer intercalares, determinando as seguintes providências: (i) o envio da petição ao MOPTC para que sobre a mesma se pronunciasse; (ii) aguardar a resposta do Ministério; (iii) dar conhecimento aos peticionantes da aprovação do relatório intercalar e das providências adoptadas.
7. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, esta Comissão solicitou ao MOPTC, através de Sua Excelência o Presidente da AR (n.º 2 do mesmo artigo), informações detalhadas sobre o objecto da petição, nomeadamente quanto à justificação da entrada paga nas duas pontes em Lisboa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. Em 13 de Setembro de 2005, o Gabinete do Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações veio informar a Assembleia da República, nos seguintes termos:

"(...) encarrega-me sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de enviar cópia do Contrato de Concessão da Lusoponte, o qual atribui àquela concessionária a exploração das duas travessias rodoviárias sobre o Rio Tejo, como forma de financiamento parcial da Construção da Ponte Vasco da Gama e a operação e assistência aos utentes das duas travessias.

As outras fontes de financiamento daquela Ponte foram o Fundo de Coesão e é o Estado Português, o qual através da transferência do Orçamento das Estradas de Portugal, compensa a Concessionária pela suspensão do aumento de portagens na Ponte 25 de Abril, além da política de descontos para utilizador frequente então criada e ainda a não cobrança de portagens em Agosto nessa travessia.

Mais se informa que a comparticipação em fundos públicos a estas duas travessias, apesar da portagem, ainda é superior ao montante despendido nas travessias do Rio Douro, o qual não é, como é óbvio, comparável aos montantes envolvidos nas travessias do Rio Tejo. "

Assim e face aos considerandos que antecedem e tendo em consideração a posição assumida pelo MOPTC quanto ao teor da Petição n.º 8/X/1ª, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adopta o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

Deve a Petição n.º 8/X/1ª, ser arquivada, dando desta decisão conhecimento aos peticionantes, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea m), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março.

Assembleia da República, 11 de Maio de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Miguel Relvas)

O DEPUTADO RELATOR

(Ceia da Silva)